CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 26/ARC/2018

de 17 de abril

Relativa à alegada censura exercida pelo Diretor da TCV contra o jornalista Rui Almeida Santos

Cidade da Praia, 17 de abril de 2018

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 26/CR-ARC/2018

Procedimento de averiguação N.º 03/ARC/2017

Assunto: Processo de averiguação sobre a alegada censura exercida pelo Diretor da TCV contra o jornalista Rui Almeida Santos

I. Enquadramento

1. Na sua edição do dia 09 de novembro de 2017, o jornal *online* Mindel Insite, publicou uma peça noticiosa com o título "Crise na RTC: Jornalista denuncia censura da TCV"[1], na qual, entre outros aspetos, fazia eco de um alegado ato de censura exercido pelo diretor da TCV, António Teixeira, a um título escrito pelo Jornalista Rui Almeida Santos para a rubrica Revista de Imprensa, difundida na edição de 7 de novembro no Jornal da Tarde da televisão pública.

2. Face ao teor da notícia, o Conselho Regulador da ARC, deliberou a imediata abertura de um procedimento de averiguações, de modo a apurar os factos bem como a possibilidade de ter existido um ato de censura, alegadamente exercido pelo diretor da TCV ao trabalho jornalístico de Rui Almeida Santos, de acordo com as suas competências.

3. Ainda o Conselho deliberou juntar ao processo uma participação da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde, doravante AJOC, assinada pela sua Presidente, Carla Lima, remetida à ARC em 14 de novembro de 2017, na qual solicitava a intervenção do

[1] Disponível em - http://mindelinsite.cv/crise-na-rtc-jornalista-denuncia-censura-na-tcv/ (acesso em 14 de novembro de 2017)

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Conselho Regulador no sentido de apurar a eventualidade do comportamento do Diretor da RTC constituir, em si, um ato de censura ao trabalho do Jornalista Rui Almeida Santos.

II. Descrição da notícia do Mindel Insite

4. A peça noticiosa editada em 09 de novembro de 2017 pelo *online* Mindel Insite, segmentada em duas, dedicava a primeira parte do escrito ao alegado caso do Jornalista Rui Almeida Santos e que aqui se transcreve de forma integral, de modo a facilitar a contextualização e compreensão da mesma no quadro do processo:

"Uma suposta censura denunciada pelo jornalista Rui Almeida Santos está a agudizar a crise na TCV, dias depois da anunciada demissão da administradora Sofia Silva devido a incompatibilidades com os demais membros do Conselho de Administração desse órgão. Numa carta enviada aos seus superiores, a que este digital teve acesso, o jornalista, que já foi chefe do departamento de informação da TCV, afirma que uma peça escrita por ele para a rubrica Revista de Imprensa foi retirada do ar e depois censurada, adulterada e cortada.

O jornalista começa por dizer que é jornalista da TCV e que a sua formação profissional leva-o a fazer "jornalismo". Por isso, no dia 07 deste mês, ao fazer a habitual Revista de Imprensa, integrou a notícia de destaque do jornal eletrónico "asemanaonline", que trazia como título "Crise na RTC: Demissão da administradora e contractos sem concurso". Como também é prática, prossegue Almeida, o destaque foi enviado à edição do Jornal da Tarde, com a indicação para ser emitido no rodapé.

Entretanto, para seu espanto, o rodapé foi retirado e, mais grave ainda, a peça sobre os destaques dos jornais eletrónicos foi censurada, adulterada e cortada a notícia em questão. Facto que o leva a levantar uma série de questões: "De quem foi a responsabilidade de cortar a informação constante na peça? Quais as justificações objetivas e com que base jornalística tal foi feito? Em que momento da peça fugi ou não respeitei os padrões de elaboração da Revista de Imprensa", pode-se ler na missiva.

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

As inquietações de Rui Almeida Santos não ficam por aí. Mais adiante, o jornalista pergunta aos seus superiores se há alguma indicação para notícias sobre a RTC não constarem do referido quadro; se não era do agrado da administração da empresa ou da direcção da TCV ou ainda se as notas que lhes convém é que passam na Revista de Imprensa? Tudo isso para concluir que quem fez o "trabalho" (alteração e corte) colocou em causa o seu trabalho e profissionalismo, prejudicando-o de forma grosseira, algo que diz não aceitar de forma alguma.

Santos termina pedindo explicações sobre o que aconteceu. "Se querem levar a TCV para um determinado caminho, o problema é de quem tem esse poder. Mas não aceito interferências e censuras, feitas sem qualquer critério sob a capa de 'linha editorial', nem a minha pessoa seja 'arrastada' nessa onda de não sei o que se trata, mas que jornalismo não é, de certeza", salienta, não sem antes advertir que saberá dar seguimento a "esta coisa", que espera não faça escola na RTC – TCV e no jornalismo cabo-verdiano".

III. Participação da AJOC

5. A participação da AJOC, na qual solicitava a averiguação da situação e o respetivo posicionamento do Conselho Regulador, deu entrada nos serviços da ARC em 14 de novembro de 2017 trazendo dois anexos correspondentes a duas cartas remetidas à AJOC; uma do Jornalista Rui Almeida Santos e outra na qual consta o contraditório do Diretor António Teixeira.

6. Tendo como assunto "*Gestão da Informação da TCV*", a exposição da AJOC começa a ser tecida nos termos que passamos a citar: *"Recebemos uma comunicação do Jornalista da TCV, Rui Almeida Santos, sobre factos ocorridos no dia 7 de Novembro. Tendo elaborado, a 'Revista de Imprensa' onde constava como destaque do jornal eletrónico 'asemanaonline' sobre 'Crise na RTC: demissão da administradora e contratos sem concurso', enviou o destaque à Edição do Jornal da Tarde com a indicação de que jornal se tratava para ser emitido nos rodapés, como habitualmente. Segundo o jornalista Rui Almeida Santos, a meio do jornal, o rodapé foi retirado e na peça/rúbrica*

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

de 'Revista de Imprensa', o destaque pura e simplesmente, ADULTERADO E CORTADO, sem que anteriormente fosse informado do facto".

7. Prossegue a exposição informando que "t*endo o jornalista exigido uma explicação, o editor disse tratar-se de uma ordem do Diretor da estação porque a revista de imprensa abordava a notícia de destaque do Jornal A Semana sobre a RTC",* o que constituiu motivo bastante, segundo a exposição, para um pedido de explicações por parte do Jornalista ao Diretor, tendo a referida solicitação resultado em "*ameaças veladas*" por parte do diretor.

8. Face aos factos expostos pelo jornalista, nos termos supra transcritos, acrescenta a AJOC, na sua exposição, ter solicitado "*os devidos esclarecimentos à Direção da TCV sobre o caso*", destacando-se da resposta do diretor os seguintes pontos:

   a) *"No caso a que se refere, tratando-se de uma 'pseudonotícia', que se baseou no alegado e-mail enviado por um 'jornalista' da empresa, o jornalista deveria questionar a chefia de informação sobre o conteúdo da mesma. Ademais, tratando-se de uma 'pseudonotícia' que expõe e denigre a imagem da empresa onde o senhor trabalha, expôs e denegriu a imagem de um colega de trabalho, maior rigor se impunha ainda no apuramento da verdade. Maior cuidado se impunha ainda para não divulgar material impreciso e pouco rigoroso ao nível do texto ou da imagem, susceptível de induzir em erro ou distorcer os factos".*
   b) *"A medida de retirada do rodapé e da peça foi assumida pelo diretor e concertada com o editor do jornal em causa. É que o diretor e os editores têm poderes para tal. Mesmo alegando a retirada da peça como um acto de censura o jornalista em questão, durante a apresentação do jornal, indo contra as diretivas, decidiu, de livre vontade, mencionar a referida manchete, num comportamento gravíssimo".*

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

c) *"Baseando-se num alegado e-mail enviado por um 'jornalista da TCV', consideramos que a 'notícia' não se baseou numa fonte com a credibilidade necessária de modo a ser divulgado na TCV. A 'notícia' revela pouco ou nenhum rigor na certificação da fonte e tem um formato mais próximo de um boato ou 'fofoca' do que de uma verdadeira notícia".*

9. Considerados os esclarecimentos do Diretor da TCV, ouvido o Jornalista Rui Almeida Santos e outros Jornalistas, a AJOC escreve na exposição dirigida à ARC ter adotado, através da sua direção, uma posição que no documento veio exposto em quatro pontos e que para este processo são considerados de forma integral:

a) *"Ouvido o Jornalista Rui Almeida Santos e outros jornalistas da TCV, ficamos a saber que as notícias 'escolhidas' para integrar a Revista de Imprensa, obedecem apenas ao critério de ser o principal destaque de cada jornal no dia".*

b) *"Nunca foi prática na TCV solicitar ao Editor, Chefe de Informação ou Diretor ' permissão para incluir qualquer notícia no referido espaço. Também não há nenhuma indicação de que o Jornal 'asemanaonline' deixou de ser fonte credível e que não deve ser incluído na Revistas".*

c) *"O Sr. Diretor fez referência à falta de rigor na notícia. Ora, a TCV nunca fez este trabalho de conferir as fontes das notícias incluídas na Revista de Imprensa, e vários são os casos de notícias em destaque de citam fontes anónimas".*

d) *"Da mesma forma não há indicação de que matérias que abordam a RTC devam ser censuradas. A RTC é uma empresa pública, sustentada pelos contribuintes, portanto, a transparência deve ser prioridade. Se há acusações, haverá sempre espaço para esclarecimentos. Esconder notícias que digam respeito a RTC não pode ser norma nos órgãos de comunicação social públicas. Não estamos na*

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

comunicação social para protegermos uns aos outros, mas sim para informar o público com imparcialidade".

10. Por considerar que os alegados factos descritos na sua apresentação se enquadram entre os casos que *"configuram-se censura grosseira, tentativas de calar os jornalistas, mormente quando se trata de questões graves que ocorrem na empresa*", na sua participação a AJOC solicitou "*por parte da ARC uma averiguação da situação e o respetivo posicionamento*".

11. Na exposição endereçada à AJOC pelo Jornalista Rui Almeida Santos e anexada à participação feita por parte da AJOC à ARC, afirma o Jornalista *que "uma das tarefas que me compete, enquanto apresentador do Jornal da Tarde da TCV, é fazer a 'Revista de Imprensa', algo que é feito na estação há anos com as notícias em destaque de jornais online nacionais e estrangeiros"*, adiantando na mesma que em "*08/11/2017, o Diretor da TCV deu a indicação/ordem de que a 'Revista de Imprensa' por mim feita terá de ser validada pelo editor. Se se aceita que as peças correntes devem ser validadas, não se compreende o porquê disso na 'Revista de Imprensa' que é feita sempre no mesmo 'Standard', algo a que nunca fugi*".

12. Na sua carta resposta à AJOC, e anexada à participação feita pela AJOC à ARC, o Diretor da TCV, António Teixeira, considera fundamental o compromisso do jornalista com a verdade, para, em seguida, defender que *"nem sempre está pautado em todos os meios de comunicação, pela precisão e apuramento dos acontecimento e correta informação*".

13. Dado o que acima se refere, escreve o Diretor que "*considerar a retirada do rodapé e do destaque do referido jornal como um acto de censura e que põe em causa o nome do Jornalista é algo subjectivo, que pode levar, inclusive, a interpretações várias. Entretanto, não deixando de ser legítima a subjetividade do jornalista, (pois o mesmo é livre para considerar ou deixar de considerar um acto ou alguma atitude como censura,*

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

bem como todos nós), a verdade é que NUNCA, EM MOMENTO ALGUM, poderia, o jornalista, manifestar, esse seu entendimento da forma como o fez, desobedecendo a uma ordem legítima do superior hierárquico, com poderes e amparo legal para tal (em matéria editorial são responsáveis e ordenam os editores, chefias de informação e, principalmente, o diretor). Sim porque o que se passou foi que o jornalista em questão, tendo tido conhecimento de que foi ordenada a retirada da 'notícia' fez questão de fazer menção a essa 'notícia' na parte final do jornal (Revista de Imprensa). Ou seja, intencionalmente desobedeceu a uma medida do seu superior hierárquico numa atitude que se pode, inclusive, considerar como desafiadora da autoridade da entidade empregadora".

14. Acrescentou o Diretor, na sua carta, que *"consideramos e esperamos que todos os jornalistas da TCV também considerem, que a referida 'notícia', que o senhor considera ter sido censura, é um exemplo claro de um delito grave, pois, para alem de se basear num alegado email enviado por um jornalista da TCV, atingiu o bom nome de um colega que, julgo temos o dever de proteger, claro está, sem pôr em causa o nosso dever de profissionalismo*".

IV. Diligências efetuadas

15. Atendendo aos factos apresentados, uma vez confirmado por parte do Diretor da TCV, nomeadamente, ter ele ordenado a suspensão do rodapé e o corte do referido título da rúbrica Revista de Imprensa, na ARC, o processo de averiguações ficou adstrito ao esclarecimento da eventualidade dos factos conformarem, ou não, censura, tendo considerado necessária a audição das partes implicadas no processo, bem como entidades e profissionais que pudessem contribuir para o seu melhor esclarecimento.

16. Assim, entre os dias 04 e 12 de Dezembro, nas instalações da ARC, foram ouvidos: o jornalista Rui Almeida Santos, o Diretor da TCV António Teixeira, a Chefe de Informação da TCV, Maria de Jesus Lobo, a jornalista Carlota Barbosa, a Secretária de Redação Ernestina Lopes e a Presidente da AJOC, Carla Lima.

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

17. Não tendo tido a possibilidade se deslocar pessoalmente às instalações da ARC, conforme oficiado pela ARC, o Editor do Jornal da Tarde, o Sr. Jorge Livramento endereçou a sua comunicação por escrito, tendo esta sido anexada ao processo.

V. Fatos apurados

18. O facto objeto do procedimento em presença data de 7 de novembro de 2017, tendo os intervenientes unanimemente confirmado, no decorrer das audições, que o Diretor António Teixeira ordenou a supressão do rodapé e do título do Jornal A Semana *online* "Crise na RTC: Demissão da administradora e contrato sem concurso".

19. A decisão foi da estrita responsabilidade do Diretor, tendo a Secretária de Redação e o Editor do Jornal da Tarde cumprido as determinações emanadas do superior hierárquico, que, por sua vez, alegou estar a acumular a função de Diretor da estação e de Chefe de Informação devido a ausência da então Chefe de Informação, Maria de Jesus lobo, fato que foi também confirmado nas audições.

20. Alegou o Diretor da TCV que a decisão deveu-se ao facto de considerar que a notícia do A Semana *online* violava os limites à liberdade de imprensa, como o bom nome das pessoas visadas na peça, e manchava a imagem da empresa mãe, pois que carecia de verdade, agravando-se pelo fato da peça se ter baseado num alegado e-mail de jornalistas da estação pública. Ou seja, a notícia seria, na ótica do Diretor da TCV, uma Fake News, o que, no âmbito das responsabilidades atribuídas pela lei, legitimou a sua intervenção.

21. Por constituir a peça chave do processo, a notícia do A Semana *Online* é aqui integralmente transcrita:

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

"A Rádio Televisão de Cabo Verde – RTC está a passar por momentos críticos. É que, segundo asseveram jornalistas através de e-mails que circulam, a administradora Sofia Silva já se demitiu do cargo por se ter incompatibilizado com os outros dois membros do Conselho da Administração - Sara Pires e Seidi Santos. Alertam as mesmas fontes que a nível da TCV a situação é de caos com a sua Direcção a contratar, sem passar pelo concurso público, jornalistas juniores para substituir profissionais experientes nas Redacções e em algumas ilhas.

"Segundo um e-mail de uma fonte jornalista a que este jornal teve acesso, a Administradora da RTC, Sofia Silva, deixou o Conselho da Administração em fins de Outubro. «Mas não informaram os profissionais da RTC dessa saída por nenhuma forma, com o receio de um eventual aproveitamento político. Ela deixou o CA por ter-se incompatibilizado com a Sara Pires e o Seidi Santos, desde o primeiro momento, embora ela também tenha querido, desde o primeiro momento, interferir na linha editorial da TCV. Algumas aparições com apertos de mãos em público entre os três eram fingimento. Os dois - Sara Pires e Seidi Santos - bloquearam Sofia Silva por esta querer introduzir modernidades na RTC», refere a mesma fonte.
"O documento também denuncia o caso de um contrato sem passar pelo concurso público com Ernestina Lopes, irmã de Lourenço Lopes, que é um destacado dirigente do MPD e actual Conselheiro do Presidente da Assembleia Nacional. «Ernestina Lopes entrou na RTC para frequentar um estágio na TCV e pouco tempo depois já tinha contrato. Com ela foi feito um contrato sem concurso público, enquanto milhares de jovens cabo-verdianos esperam por uma oportunidade de emprego!.

"A fonte jornalista critica, por outro lado, que a recém-recrutada quase que assume a função editorial na TCV. «Hoje em dia, quase que Ernestina Lopes assume uma função editorial, que normalmente é atribuída a profissionais com experiência. Isto com um total desprezo por profissionais com longevidade, e com base em ameaças e na ideia de que ter relações próximas com o MpD é ter o poder nas mãos».

"O e-mail que vimos citando refere ainda que a RTC tem estado, nos últimos tempos, a substituir correspondentes nas ilhas com experiência por novos correspondentes onde não havia. Foi o que aconteceu recentemente com o Tarrafal de São Nicolau e a Ribeira Grande de Santo Antão

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

– neste substituiu-se o jornalista da Inforpress Homero Fonseca. Tudo com o argumento de que se está a colocar jornalistas com formação nos concelhos. «Sim, são jovens jornalistas com formação, mas com um salário de 29.000 ECV e mais 2.000 ECV de subsídio de transporte e comunicação.

«O pior ainda é o facto de os Directores dos Órgãos (TCV e RNCV) compactuarem com esta decisão do Conselho de Administração, que sabem ser absurda. Com o devido respeito, os pastéis e a canja, de certeza, dar-lhes-iam mais recursos financeiros do que estes míseros 29 mil que são uma falta de respeito para quem se forma. Eles trabalham para a RCV e para a TCV a partir das 06h50 no Pulsar Informativo, e ao longo do dia, por esse baixo montante», denuncia a fonte que vimos referindo, pedindo a intervenção urgente das autoridades competentes.

Até ao fecho desta edição, foi impossível ouvir o CA da RTC. Por isso, prometemos retomar essa matéria, havendo a reacção do referido Conselho."

22. Outro facto de importante relevo para o processo diz respeito à forma como ocorreu o encerramento da rubrica Revista de Imprensa, momento em que, informada da supressão do título e rodapé do A Semana, o Jornalista fez questão de o recuperar nos termos que aqui se transcreve: "*Nos destaques do jornal A Semana ficou a faltar o título Crise na RTC, com a demissão da administradora Sofia Silva e contratos sem concursos de jornalistas juniores*".

23. O texto do encerramento da rubrica não correspondeu de forma fiel ao título do Jornal A Semana, embora não tenha posto em causa, ou adulterado o sentido do mesmo.

24. Pelos esclarecimentos prestados, no decorrer das audições ficou claro que a seleção/identificação dos títulos dos jornais para a revista de imprensa é da responsabilidade do apresentador do Jornal da Tarde, cabendo, em teoria, ao Editor do Jornal a responsabilidade de validação do trabalho do apresentador, o que na prática

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

nunca acontece, havendo um entendimento tácito em como a rubrica é deixada ao critério do apresentador, que em regra é um profissional com experiência.

25. Dos esclarecimentos prestados nas audições ficou, também, claro que não há nem nunca houve, por escrito ou verbalmente, algum tipo de recomendação editorial sobre os critérios de seleção dos órgãos e dos títulos para a rubrica Revista de Imprensa, recaindo sobre o apresentador a responsabilidade de escolher o título e o órgão, havendo por hábito a preocupação em selecionar os títulos de maior destaque de cada órgão, *online* ou impresso.

26. Não há uma restrição a jornais *online*, ou seja uma diretiva que indique os que devem ser escolhidos e os que não o devem ser para a revista de imprensa, não tendo o jornal A Semana, até ao dia 7 de novembro de 2017, sido declarado como órgão não fiável para a seleção da Revista de Imprensa.

27. Dos depoimentos prestados nas audições ficou ainda esclarecido, que o trabalho do responsável pela edição da rúbrica resume-se à apresentação do título, podendo, caso o Jornalista responsável considerar o título não suficientemente claro, citar o Lead da notícia, não sendo costume entrar-se no corpo da peça ou avançar com o seu desenvolvimento.

28. A Revista de Imprensa era, segundo os esclarecimentos prestados, até à data dos factos analisados no processo, uma rubrica que consiste em apresentar os títulos das notícias dos órgãos de imprensa escrita, tanto impressos como *online*, não restando a preocupação, por parte da redação da TCV, em confirmar a veracidade da notícia e da fonte, responsabilidade que é atribuída ao autor da notícia que é o órgão citado.

29. Igualmente, os rodapés funcionam segundo o mesmo entendimento, o de que o que se faz não é mais do que a simples réplica do que diz o jornal, o que implica que a

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

responsabilidade por cada notícia seja atribuída ao seu autor; neste caso identifique-se o órgão que traz a notícia antes dos dois pontos, em sinal de citação.

30. Dos depoimentos prestados nas audições ficou ainda esclarecido, que não existe na redação a prática de concertação dos títulos, não tendo, assim, ficado claro, por contradições presentes nos depoimentos, que tivesse havido uma concertação ou determinação ao início da manhã em como o título do jornal A Semana ficaria excluído da edição da rúbrica do dia 07 de novembro. O próprio Diretor terá reconhecido que se esperava o bom senso do jornalista sénior.

31. A RTC não tinha, até ao dia 7 de novembro, nenhum documento ou regulamento de conduta interna a aplicar pelos profissionais, nem qualquer orientação escrita ou verbalmente consensualizada na qual pudesse constar que as notícias referentes à empresa ou envolvendo o nome de seus funcionários, diretores ou administradores, nomeadamente as menos favoráveis, não poderiam ser noticiadas pelo órgão.

32. Até ao dia 7 de novembro não se conhecia nenhum ato ou iniciativa de um Diretor de suprimir títulos da rubrica Revista de Imprensa, sem um entendimento com o seu editor e apresentador.

VI. Análise e fundamentação

33. Uma vez confirmado pelo Diretor ter partido do próprio, no exercício das suas responsabilidades enquanto responsável máximo pelos conteúdos da estação, a iniciativa de suprimir o título do jornal A Semana *online* da edição de 7 de novembro de 2017 da rubrica Revista de Imprensa que já se encontrava editada bem como o respetivo rodapé,

34. Sendo que constituem atribuições da ARC "*assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa*", "*garantir a efetiva expressão e o confronto das*

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

diversas correntes de opinião, em respeito pelo pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social" e "*garantir os Estatutos dos Jornalistas*", de acordo com as alíneas a), e) e f), respetivamente, do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC,

35. Competindo ao Conselho Regulador da ARC, segundo as alíneas n), o) e p), respetivamente, "*arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito das atividades de comunicação social*", "*verificar e promover a conformidade dos estatutos editoriais dos órgãos de comunicação social*" e "*fiscalizar o cumprimento dos Estatutos de Jornalistas quer por parte dos meios quer por parte dos profissionais de comunicação social*".

36. Tendo a situação provocado uma queixa do Jornalista Rui Almeida Santos à AJOC, que, em consequência participou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social a análise da referida queixa, cinge-se a verificação levada a cabo a se o facto participado constitui ou não acto de censura;

A) Da liberdade de expressão e de criação do jornalista

37. A liberdade de expressão e de criação do jornalista é direito consagrado no Estatuto do Jornalista, mas que, em termos latos, encontra o seu amparo na própria Constituição da República de Cabo Verde, nomeadamente da aplicação do Artigo 48ª, sob epígrafe Liberdade de expressão e de informação, e do Artigo 60º, intitulado Liberdade de imprensa.

38. Assim, é a Constituição da República a reconhecer e a consagrar aos cidadãos o direito de exercício amplo das liberdades, nomeadamente de "exprimir e divulgar as suas ideias", a liberdade de "informar e serem informados" enquanto itinerário de realização plena do indivíduo livre e responsável, assegurando-lhe a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social.

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

39. Um dos mecanismos fundamentais de realização desses direitos é, sem dúvida, o exercício independente, sóbrio e ético no jornalismo, razão porque a independência do jornalista e a liberdade de expressão e criação são expressamente assegurados nos Artigos 10º e 11º do Estatuto dos Jornalistas, dentro, evidentemente, dos limites do exercício da profissão.

40. O Estatuto dos Jornalistas, assegura aos profissionais o direito de autor sobre as suas criações, implicando deste modo que não deva ser obrigado a aceitar nem a responder por alterações substanciais no conteúdo por ele editado nem, por coexistência com o Artigo 17º do Estatuto, ser coagido a praticar atos profissionais contrários à sua consciência. A cláusula da consciência é, aliás, um dos direitos do jornalista, em amplo destaque do Código Deontológico do jornalista cabo-verdiano.

B) Dos poderes do Diretor

41. Nos termos do n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de Agosto (Lei de Comunicação Social, doravante LCS) os órgãos de comunicação social têm "*um Diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária*". Segundo o n.º 2 do Artigo supra, cabe em especial ao Diretor - "*elaborar o estatuto editorial, designar os jornalistas com funções de chefia e coordenação, e presidir o conselho de redação*".
42. O nº 1 do Artigo 40º da Lei da Televisão estabelece que " *os serviços de programas televisivos devem ter um responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das suas emissões*", enquanto o nº 2 do mesmo define que " *cada serviço de programas televisivo que inclua programação informativa deve ter um responsável pela informação*", especificando, por sua vez, o nº 6 do Artigo que "*os cargos de diretor ou chefia de informação são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador de*

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

televisão interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação".

43. Ora, do processo em tela, consta o argumento de que as responsabilidades consagradas por lei aos diretores dos órgãos são suficientes e substantivos em matéria de poder de intervenção nos conteúdos editados pelos jornalistas, podendo estas responsabilidades ou poderes ser aqui analisados no quadro de uma legislação em que não se pode olvidar os direitos e deveres constitucionais anteriormente mencionados, designadamente o direito de informar e ser informado com independência e rigor.

44. Pelo exposto resulta que o Diretor é o responsável máximo pelo conteúdo da emissão do órgão.

45. No entanto, a competência do Diretor de orientar e determinar os conteúdos da emissão do órgão, tal outros direitos e liberdades, não é absoluta.

46. Antes pelo contrário, encontra guarida e limites no Estatuto Editorial adotado pelo órgão e nas disposições legais disponíveis que regulam a atividade jornalística e de comunicação social.

47. Também decorre que ele é que assegura a representação do órgão perante os tribunais e outras autoridades, podendo até ser responsabilizado criminalmente pelo conteúdo da emissão do órgão que dirige.

48. Do que se extrai que ao Diretor é legítimo emitir ordens e orientações com incidência em matéria editorial ao jornalista do órgão, não sendo licita a sua recusa, sem prejuízo da sua cláusula de consciência.

49. Acrescenta-se que a lei cabo-verdiana, começando, desde logo, pela Constituição da República, protege a atividade jornalística, de modo a salvaguardar a liberdade, a independência e a autonomia tanto dos jornalistas, como dos órgãos de comunicação,

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

nomeadamente àqueles que têm a responsabilidade de assegurar o serviço público de informação, tendo em conta a objetividade, a verdade e o interesse público.

50. Os limites da atuação dos órgãos de comunicação e dos jornalistas são tipificados de forma clara, querendo nós com isso dizer que as responsabilidades criminais por que incorre um diretor nunca estarão associadas ao exercício livre, objetivo e transparente do dever de informar por parte de um órgão e dos seus profissionais, mas sim pela violação do conjunto de normas que compõem os limites e as liberdades do exercício da sua atividade e por infrações ou atos tipificados como crimes cometidos nesse mesmo exercício.

51. Nesta perspetiva considera-se que cai por terra o argumento de que, ao abrigo das suas responsabilidades e deveres, pode o diretor intervir de forma incondicional e unilateral em tudo o que seja conteúdo informativo do órgão, até porque é para evitar o abusivo exercício do poder discricionário dos diretores que a lei estabelece alguns mecanismos moderadores, designadamente a obrigatoriedade do Conselho de Redação e do Estatuto Editorial aos órgãos.

52. Ora, o estatuto editorial é o composto de ideias que visam não só uniformizar a presença de um órgão junto do seu público, como também, e sobretudo, orientar a atividade de uma redação, prevenir os comportamentos desviantes em relação aos objetivos do órgão, e derivações que comprometem a ética e o interesse público, devendo pela lei cabo-verdiana, o estatuto editorial da TCV, resultar de um consenso dos efetivos da redação em exercício legal das funções, dado o papel atribuído ao conselho de redação e orientar-se pelos deveres inerentes a prestação do serviço público de televisão.

53. Nestas circunstâncias cabe ao diretor garantir o cumprimento do estatuto editorial, o funcionamento do conselho de redação e fazer respeitar os limites a liberdades de

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

imprensa, tendo, por sua vez, o jornalista o dever de respeitar as orientações emanadas destes institutos sob o comando do Diretor, na garantia de que este comando é regrado, não pelo arbitrário exercício do poder discricionário, mas pela estrutura legal e um conjunto de normas consagradas ao nível interno.

C) Da violação dos limites a liberdade de imprensa

54. Segundo o nº 4 do Artigo 48º da Constituição da República, a "*liberdade de informação tem como limite o direito à honra e consideração das pessoas, direito ao bom-nome, à imagem e intimidade da vida pessoal e familiar*". Ainda referem as alíneas a) e b) no nº 5 do mesmo Artigo que a liberdade de informação é limitada *"pelo dever de proteção da infância e juventude*" e "*pela proibição da apologia da violência, da pedofilia, do racismo, da xenofobia e de qualquer forma de discriminação, nomeadamente da mulher*".

55. O título da peça do jornal A Semana cingia-se à identificação da RTC, com uma chamada para uma alegada situação de crise na empresa, com menção à função de uma administradora e a contratos sem concurso. No lead da peça há uma referência à Administradora Sofia Lima, ao administrador Seidi Santos e à presidente do Conselho da Administração, Sara Pires. No corpo da notícia são feitas duas referências à Presidente do Conselho da Administração Sara Pires, duas ao Administrador Seidi Santos, duas à Administradora Sofia Silva, três referências à Secretária de Redação Ernestina Lopes, uma ao Deputado Lourenço Lopes e uma ao Jornalista da Inforpress, Homero Fonseca. No fim da peça, o A Semana esclareceu que não foi possível ouvir as partes, tendo prometido voltar ao assunto, no entendimento de que seria uma matéria que daria direito ao exercício do contraditório.

56. Da análise, da peça, entende-se ser excessivo considerar que a mesma acarretava ofensas aos envolvidos no sentido de constituir matéria cabível nos limites à liberdade de imprensa, pois que das referências feitas às pessoas nenhuma dizia respeito à vida

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

privada das partes presentes, relacionadas com sua intimidade, envolvendo questões de caráter ou que pudessem pôr em causa o bom nome e a honra; cingindo-se o título, o lead e o desenvolvimento à divulgação de uma alegada atuação dos elementos do Conselho da Administração no processo de gestão da RTC e atividades desempenhadas por uma profissional da TCV, tendo como fontes um "correio eletrónico de uma fonte Jornalística".

D) Da confirmação e confronto das fontes

57. O Diretor da TCV considera, como argumento essencial para a retirada do título da revista de imprensa, o facto de que a notícia do jornal A Semana *online* seria FAKE NEWS, porque oriundo de um alegado correio eletrónico de um jornalista da televisão e, portanto, que carecia de confirmação da fonte e do contraditório antes de ser editada.

58. Ora bem, a preocupação para com as fontes, sobretudo a sua verificação, confronto e crítica é de se apreciar no jornalista, aliás uma abordagem que emana da própria legislação cabo-verdiana como especificado no nº 1 do Artigo 16º da Lei da Comunicação Social e no nº 7 do Código Deontológico. Esta abordagem resulta das exigências colocadas aos órgãos e aos jornalistas em como devem primar pela objetividade, o rigor e a verdade no ato de informar, primar pelo distanciamento em relação aos acontecimentos e respeitar os direitos à honra, ao bom nome, à imagem e à intimidade da vida privada.

59. Não obstante o dever do uso de meios legítimos, como estabelece o seu Código Deontológico, sabe-se que nem sempre é possível ao jornalista a total identificação das suas fontes, o que não significa, obrigatoriamente, incorreção do seu uso, razão porque a Lei da Comunicação Social, no nº 3 do Artigo 16.º assegura ao jornalista o direito ao sigilo e à proteção das suas fontes, sem prejuízo para a eventualidade de

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

responsabilidade civil e penal. Assim, queremos crer que a objetividade de uma notícia não seja uma variável dependente apenas da identificação completa da fonte, já que há sempre a possibilidade e recomendação de se recorrer ao cruzamento de várias fontes, bem como ao confronto das perspetivas sobre um mesmo assunto.

60. No entanto a questão que prevalece é se essa seria uma preocupação a ter na rubrica Revista de Imprensa. Em primeiro lugar, ficou provado no decorrer das audições que a Revista de Imprensa nunca teve uma sinopse que orientasse o jornalista na sua edição, tendo ao longo dos anos prevalecido o critério de retirar a manchete do jornal impresso ou a notícia de destaque dos *sites* selecionados pelo jornalista que edita o rubrica. Igualmente, tem-se mantido a regra de não entrar pelo corpo da notícia, limitando-se ao destaque e, por vezes, ao Lead da notícia, identificando sempre o respetivo *site* ou jornal que divulgou a peça.

E) Do interesse público

61. O diretor da TCV chama atenção para o dever de proteger a instituição RTC, a TCV e os colaboradores com relação a notícias que podem pôr em causa a sua boa imagem. No caso concreto, reconheceu a necessidade e a justeza da sua interferência com esta obrigação, de proteger uma colega, a Administração da RTC e a Direção TCV, duma notícia que, segundo o próprio, se tratava de uma Fake News.

62. Do ponto de vista da ARC, há aqui um interesse coletivo em causa, de acordo com o Diretor da TCV, que deveria ser protegido diante de qualquer outro interesse, designadamente a avaliação do interesse público da notícia em causa.

63. A noção de interesse coletivo, por definição, corresponde a um grupo específico de uma comunidade, e nem sempre ela é convergente com o interesse público, este mais amplo e de valor hierárquico supremo, no sentido em que diz respeito ao coletivo em

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

derivação da busca de um bem ou de bens que são de comum interesse e/ou beneficio de uma comunidade. Ou seja, a noção de interesse público resulta da relação entre a comunidade e o bem procurado numa circunstância muito concreta, enquanto interesse coletivo resulta da relação com o bem restrito ao interesse de um grupo.

64. Em Cabo Verde, segundo se pode interpretar da legislação, nos órgãos de comunicação social, sobretudo os de serviço público, prevalece o princípio de programação e informação de interesse público, de acordo com os valores democráticos e de cidadania, de direito à informação de indispensável utilidade para a comunidade. Em específico, informação de interesse público é aquela que tem por finalidade a realização de direitos, designadamente os considerados fundamentais à realização dos direitos sociais, civis e políticos, assim como assinalados na Constituição da República, opondo-se de forma frontal a direitos de interesses difusos, privados, e coletivos ou de grupos.

65. Segundo a alínea g) do Artigo 6º da Lei da Comunicação Social, é dever da comunicação social "defender o interesse público e a ordem democrática", estando definido na cláusula 4ª do contrato de concessão do serviço público de rádio televisão, determinando que a RTC "garante que o serviço público de comunicação social desenvolve-se em estrita obediência à lei vigente e nos termos e condições constantes do presente contrato, com respeito pelos princípios da liberdade e da independência perante o poder político e religioso, partidos políticos, grupos de pressão, detentores de poder económico, assegurando-lhe a liberdade de expressão e o confronto de opinião".

66. Este posicionamento é assumido e reforçado no próprio Estatuto Editorial da TCV, onde se escreve que a estação pública *"não está ao serviço de nenhum governo, partido político, organização religiosa ou de qualquer poder ou grupo de interesse, e nem para servir a si ou aos interesses da entidade proprietária; existe para servir os cidadãos*", o que mostra uma clara submissão da sua programação e informação ao interesse

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

público, em inequívoco contraponto aos interesses coletivos, mesmo que partam de dentro da própria estação.

67. Deste modo, levando em consideração o ordenamento jurídico cabo-verdiano, consideramos ser questionável o argumento da defesa da boa imagem da empresa, sem que em causa estejam os valores jurídicos de hierarquia superior (honra e bom nome) e sem se levar em conta que a RTC, enquanto entidade pública deve-se reger por princípios de transparência administrativa.

VI. Deliberação

Tendo o Conselho Regulador da ARC deliberado instaurar oficiosamente o procedimento de averiguação em face das notícias vindas a público relativamente a uma alegada censura praticada pelo Diretor da TCV contra o Jornalista Rui de Almeida Santos;

Juntada ao processo a participação da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC) relativamente ao mesmo objeto;

Constatado, após as audições realizadas, que não havia nenhum impedimento, à luz do estatuto editorial da TCV ou de qualquer outra norma interna, à inclusão de assuntos relacionados com a RTC na rubrica Revista de Imprensa e nos rodapés do Jornal da Tarde;

Comprovado que, na Revista de Imprensa e nos rodapés nunca houve a preocupação de se confirmar a origem/procedência e a veracidade das fontes das notícias destacadas da sua edição;

Igualmente comprovado que na Revista de Imprensa e nos rodapés não se desenvolve o conteúdo da notícia, restringindo-se à mera citação do título e poucas vezes do lead, o que reserva todas responsabilidades do conteúdo ao órgão citado;

Atendendo que não ficou provado que tenha havido qualquer determinação em reunião da Redação ou concertação de Redação em como o assunto não seria incluído na Revista de Imprensa, o que pressupõe que a decisão emanou da vontade individual e pessoal do diretor;

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Considerando excessivo admitir que no título, no lead ou no desenvolvimento da peça havia matéria capaz de ofender os citados ou que o conteúdo globalmente fosse cabível no quadro das matérias resguardadas pelos limites à liberdade de imprensa;

Considerando que a inclusão do rodapé e do título do jornal não violava o Estatuto Editorial da TCV;

Tendo-se chegado à conclusão de que a matéria em causa não acarreta responsabilidades judiciais e ou criminais, nem são passíveis de enquadramento na ofensa do bom nome e intimidade da vida privada;

Sendo de considerar que a supressão da notícia, estribada apenas no argumento de que era preciso proteger a empresa e os trabalhadores, seja de incompreensível legitimidade num órgão de serviço público de comunicação social;

Sendo aceite que a interpretação dos poderes do diretor da estação, sem proveito do efeito moderador do estatuto editorial e do papel mediador do conselho de redação e do editor, seja igualmente questionável, sobretudo em matéria de interferência no trabalho de editoria;

Concluindo que a intervenção no conteúdo do Jornal da Tarde de 7 de Novembro de 2017 foi de iniciativa exclusiva do diretor, enquanto resultado de uma interpretação própria dos seus poderes e obrigações, sem considerar o posicionamento do editor, do jornalista e no quadro de inexistência do conselho de redação;

O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, no quadro das suas atribuições legais e constitucionais, atendendo às conclusões que resultaram da instrução do processo, delibera o seguinte:

- Considerar que a intervenção do diretor, que resultou na retirada do rodapé e do título do jornal A Semana *Online* da rubrica Revista de Imprensa, na edição do Jornal da Tarde de 7 de Novembro de 2017, constitui um ato de censura;

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

- A censura constitui um dos limites da liberdade de expressão e de informação, proibida nos termos do Artigo 48.º da Constituição da República de Cabo Verde e retomada tal proibição no Artigo 12.º da Lei da Comunicação Social e no Artigo 11.º do Estatuto do Jornalista, que preceituam que a atividade dos jornalistas não está subordinada a qualquer forma de censura, autorização ou habilitação prévia;

- Em caso de violação das alíneas f) e k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, a ARC encontra-se legitimada para atuar e instaurar os competentes processos de contraordenação, nos termos do Artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, que prevê coimas de 10.000$00 a 300.000$00 para as infrações que não são consideradas crimes e pena de multa de 100 a 350 dias em casos de violação da liberdade de comunicação, prevista no Artigo 54.º da mesma lei.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade

Cidade da Praia, 17 de abril de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313-A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv - E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com